



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

18/03/22 Ass:

Câmara Municipal de Barão do Triunfo

RECEBIDO EM 18/3/22

PROTOCOLO Nº 033/22

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ARTIGO 3º, ACRESCENTA PARAGRAFOS 3º A 8º, DO INCISO VI, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 101/2013, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 488/2021 E O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI 457/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso e suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - pela presente Lei é dada nova redação ao § 2º, do Art. 3º, da Lei 101/2013, passando o mesmo a vigorar nestes termos:

"§ 2º A contribuição que tratam os incisos I e II deste artigo, referente aos proventos e pensões, respectivamente dos aposentados e pensionistas, se dará na forma do Art. 40, §§18 da Constituição Federal."

Art. 2º - Vão acrescentados parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e 8º ao inciso VI, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 101/2013, com a seguinte redação:

"§ 3º - Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e das despesas administrativas, correntes e de capital, necessárias à sua organização e funcionamento, aí incluída a conservação de seu patrimônio."

"§ 4º - O limite anual para as despesas administrativas referidas no caput, a serem custeadas pela taxa de administração, será de 2% (dois por cento) calculada com base no somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores municipais ativos vinculados ao FAPS, apurado no exercício anterior."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"§ 5º - Não serão consideradas para fins do limite estabelecido no § 1º as despesas administrativas realizadas com:

- I – recursos das sobras de custeio de que trata o § 4º deste artigo;*
- II – rendimentos das aplicações financeiras da taxa de administração.*

"§ 6º - As despesas administrativas, no limite estabelecido pelo §1º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura."

"§ 7º - As eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos constituirá reserva que só poderá ser utilizada para pagamento das despesas referidas no caput, ressalvado o disposto no § 5º."

"§ 8º - Mediante expressa deliberação do Conselho de Administração do RPPS, os recursos das sobras de custeio poderão, no todo ou em parte, serem revertidos para pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS, vedada, em qualquer hipótese, a sua devolução ao Município."

Art. 3º - ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 488/2021 e o parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 457/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação e sus efeitos retroagirão a 21 de dezembro de 2021.

Barão do Triunfo, 16 de março de 2022


Nercio da Silva Ambos
Prefeito Municipal, em exercício

NERCIO DA SILVA AMBOS
Prefeito em Exercício
PM Barão do Triunfo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2022

**Senhor presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei propõe as medidas constantes de seu texto como forma de normatizar a Lei Municipal nº 101/2013 unificando em seu texto as modificações advindas das Leis 457/2021 e 488/2021 de modo a racionalizar a legislação, empregando à mesma uma melhor legística que nada mais é do que o ramo que trata da qualidade da norma jurídica, desde a concepção de uma ideia que o legislador tenha para colocar no ordenamento jurídico um determinado ato normativo. Por esse motivo se mostra oportuna a "junção" de leis ordinárias que versam sobre a matéria originária. A modificação proposta abarca a modificação do § 2º, do Art. 3º, da lei 101/2013 a qual exclui de seu bojo o § 21, do Artigo 40 da Constituição Federal, porque revogado da Carta Magna. No que diz respeito aos acréscimos dos 3º a 8º, do inciso VI, todos da lei municipal nº 101/2013, a justificativa é o de que a taxa de administração de 2% (dois por cento) não possuía critérios para a utilização dos recursos nem a forma de cálculo da fonte de recursos de administração do FAPS.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelências que analisem e aprovem o presente projeto com a brevidade que a situação exige de modo a perfectibilizar o texto originário.

Atenciosamente,

Nércio da Silva Ambos
Prefeito Municipal, em exercício

NERCIO DA SILVA AMBOS
Prefeito em Exercício
PM Barão do Triunfo